

PARECER Nº 013-2017 / ASSESSORIA JURÍDICA / SENAC-DF



RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PROCESSO DE
LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRENCIA SRP Nº. 07/2017.

Senhor Diretor Regional,

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SENAC/DF submete, para análise desta Assessoria Jurídica, recurso interposto pela licitante ARMALOG CONGELADOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO EIREILI, relativamente à inabilitação na Concorrência SRP 07/2017.

Preliminarmente, informamos que os recursos interpostos foram apresentados na forma e prazo estabelecidos pelo item 10 do edital, devendo, portanto, terem o seu mérito analisado.

A licitante foi desclassificada pela Comissão de Licitação motivadamente, pois apresentou atestado de capacidade técnica (fls.92/93) em desacordo com o item 5.2.4, alínea "a", visto que não constava a descrição e quantidades dos produtos fornecidos aos respectivos emitentes.

Em seu recurso a licitante oferece novo atestado, apresentado pelas Empresas Casa de Alimentos LTDA ME e Hotelaria Administrativa de Hotéis LTDA fornecido dia 24/03/2017 (fls.212/215) e possui descrição e quantidades dos produtos fornecidos e o atesto de seu regular fornecimento.

JS.

JS



A licitação foi aberta em 21/03/2017, conforme previsão editalícia e registro da respectiva ata de reunião. A apresentação do atestado de capacidade técnica posterior à data da abertura da licitação viola o edital, que faz lei entre as partes. Sendo assim, nos parece que aceitar ou validar quaisquer documentos que originalmente deveriam constar da proposta é contrariar o disposto no item 14.7, abaixo transcrito, pelo que opinamos pela manutenção da inabilitação.

14.7 - Será facultado a CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originalmente da proposta/documentação.

Pelo aqui exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso interposto.

É o parecer S.M.J.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Sanches
Karine Ventura Sanches
Assessora Jurídica
Senac-DF

do NCO
1
PROVIDÊNCIAS.

[Signature]
Luiz Carlos Pires de Araújo
Diretor Executivo
Divisão de Administração, Pessoal e Finanças-DAF
Senac - DF

Cinte.

A DAF, para
licença e providências

05/04/17

[Signature]

 Luiz Otávio da Justa Neves
Diretor Regional/Senac-DF